

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XV - Nº 2055 - QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração JOSÉ MANOEL ALVES MOL	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura MARCELY FERREIRA BARRETO SANTOS	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ALEX ISAIAS FAVORETT ALVES
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca MARINEL SILVA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos - Secretaria de Fazenda

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2017/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0108/2023
PROC. ADM. Nº 4976/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE INTERVA-
DOS
EMPRESA: PLANNING EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.506.958/0001-63
VALOR: R\$ 215.050,00 (duzentos e quinze mil e cinquen-
ta reais)

São Francisco de Itabapoana, 19 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 133/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
PROC. ADM. Nº 1104/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE
CONSUMO GTR
EMPRESA: F.C.S. COMÉRCIO EM GERAL E &
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.414.462/0001-81
VALOR: R\$ 24.815,60 (Vinte e quatro mil, oitocentos e
quinze reais e sessenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 19 de dezembro de 2024.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
Secretário municipal de Promoção Social

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 276/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024
PROC. ADM. Nº 2221/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA: XAMAXE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.232.835/0001-70
VALOR: R\$ 17.539,35 (Dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos)
São Francisco de Itabapoana, 19 de dezembro de 2024.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 132/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
PROC. ADM. Nº 1104/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE
CONSUMO GTR
EMPRESA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES
CNPJ: 37.937.325/0001-05
VALOR: R\$ 1.485,78 (Um mil, quatrocentos e oitenta e
cinco reais e setenta e oito centavos)

São Francisco de Itabapoana, 19 de dezembro de 2024.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
Secretário municipal de Promoção Social

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 134/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
PROC. ADM. Nº 1104/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE
CONSUMO GTR
EMPRESA: N F V M COMERCIO E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
CNPJ: 31.690.504/0001-04
VALOR: R\$ 19.063,90 (Dezenove mil, sessenta e três
reais e noventa centavos)

São Francisco de Itabapoana, 19 de dezembro de 2024.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
Secretário municipal de Promoção Social

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 015/2023
MODALIDADE: ADESÃO DE ATA
PROC.ADM. Nº 072/2023
OBJETO: Aditivo de horas em 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato de locação de motonivelado-ra com combustível e operador.
EMPRESA: ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.621.546/0001-71
QUANTITATIVO DO ACRESCIMO: 875 (oitocentos e setenta e cinco) horas.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1, Inciso II, da lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 12 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial
NÚMERO: Nº 039/2023
PROC.ADM. Nº 2577/2023
OBJETO: 1ª Prorrogação de prazo contratual para locação de vibro acabadora de asfalto com opera-dor e auxiliar.
EMPRESA: DIMACRO EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 18.865.765/0001-50
PRAZO: 10 (dez) meses, a partir de 18/11/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º e 2º da lei 8.666/93.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial
NÚMERO: Nº 039/2023
PROC.ADM. Nº 2577/2023
OBJETO: 1ª Prorrogação de prazo contratual para locação de pá carregadeira e rolo compactador. EMPRESA: F.C.S
COMERCIO EM GERAL & SERVICOS LTDA.
CNPJ/MF: 48.414.462/0001-81
PRAZO: 10 (dez) meses, a partir de 18/11/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º e 2º da lei 8.666/93.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial
NÚMERO: Nº 039/2023
PROC.ADM. Nº 2577/2023
OBJETO: 1ª Prorrogação de prazo contratual para locação de caminhão basculante. EMPRESA: PLANNING EMPREEN-
DIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 14.506.958/0001-63
PRAZO: 10 (dez) meses, a partir de 18/11/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º e 2º da lei 8.666/93.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial
NÚMERO: Nº 039/2023
PROC.ADM. Nº 2577/2023
OBJETO: 1ª Prorrogação de prazo contratual para locação de retroescavadeira. EMPRESA: ÚNICA SERVIÇOS E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 08.621.546/0001-71
PRAZO: 10 (dez) meses, a partir de 23/11/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º e 2º da lei 8.666/93.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 22 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial
NÚMERO: Nº 039/2023
PROC.ADM. Nº 2577/2023
OBJETO: 1ª Prorrogação de prazo contratual para locação de trator de pneus com motor diesel e operador.
EMPRESA: XAMAXE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 17.232.835/0001-70
PRAZO: 10 (dez) meses, a partir de 18/11/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º e 2º da lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 233/2006 QUE DISPÕE
 SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
 FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 26, da Lei Municipal no. 233/2006, passa a contar com a seguinte publicação:

**“Art. 26. Cargos de provimento em
 Comissão são os cargos de confiança de
 livre nomeação e exoneração pelo Prefeito
 Municipal, sendo remunerados conforme
 disposto no ANEXO II, da presente Lei.”**

Art. 2º. Fica acrescentado à Lei Municipal no. 233/2006 o ANEXO II da presente Lei.

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
FAUAZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
AROLD LEANDRO DA SILVA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	

**PRESERVE
 A NATUREZA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município aprovadas pela Lei nº 870/2023 (LOA).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 19 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
-PREFEITA-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

SUBSÍDIOS:

CC1: R\$ 7.766,00

CC2: R\$ 4.942,00

CC3: R\$ 3.530,00

CC4: R\$ 2.824,00

CC5: R\$ 2.400,40

CC6: R\$ 2.118,00

CC7: R\$ 1.835,60

CC8: R\$ 1.412,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 911 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTABELECEndo CRITÉRIOS DEFINIDOS DE BASE DE CÁLCULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU reger-se-á pela presente Lei, em conformidade com o Código Tributário Municipal de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º. O valor venal do imóvel, para efeito de IPTU de 2025 é o valor básico de 2024 calculado pela sistemática existente em nossa base de cálculos , acrescentando um reajuste de 4,5% atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado RJ , multiplicado pelo valor da UFIRSFI corrigida pelo IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

§1º - O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer nova avaliação de sua propriedade para fins de lançamento do IPTU, mediante requerimento a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Fazenda e pagamento de taxa de expediente no valor de 01 (uma) UFISFI.

§2º - A revisão do valor básico para cálculo do IPTU poderá ocorrer a qualquer tempo, durante o exercício financeiro, desde que limitada à variação de índices oficiais de correção monetária, aplicando-se o índice retro.

§3º - O lançamento do IPTU será feito para cada unidade imobiliária autônoma em conjunto com os demais tributos relacionados com imóvel, mantendo-se as classes atuais configuradas na sistemática de cálculos de nosso sistema, sem atualização do IMP (Índice Médio de Preços).

Art. 3º. Propriedade territorial (minifúndio) – Sítios de Veraneio – excluída da tributação do I.T.R. (Imposto Territorial Rural), quando localizada fora do perímetro urbano da cidade, por cada 1800m² (mil e oitocentos metros quadrados) ou fração.

Art. 4º. Propriedade Territorial (minifúndio) – Sítios de Veraneio – excluída da tributação do I.T.R., quando localizada dentro do perímetro urbano da cidade, por cada 180m² (cento e oitenta metros quadrados) ou fração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. O pagamento do IPTU do exercício far-se-á em cota única, ou em 06 (seis) parcelas.

Parágrafo Único – Do total do lançamento será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única cujo vencimento, inclusive da primeira parcela, será o dia 28/02/2025, e as demais, no último dia dos meses subsequentes. Sobre as parcelas do IPTU não pagas no vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento), se quitado em até 10 (dez) dias contados da data do seu vencimento; 4% (quatro por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) até 30 (trinta) dias contados do seu vencimento e após a ele, 6% (seis por cento). Além das multas serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º. O valor do IPTU e das Taxas pagos entre 01/03 a 31/07/2025, em cota única terá desconto de 10% (dez por cento) e a partir desta data até 31/12/2025 integralmente, sem desconto.

Art. 7º. Os débitos inscritos na Dívida Ativa, a partir de janeiro de 2025, sofrerão multa de 10% (dez por cento), além dos acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária com base nos índices oficiais, sendo que a multa e os juros serão calculados sobre o valor corrigido.

Art. 8º. Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas:

- I - Imposto Predial – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo;
- II - Imposto Territorial – 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo
- III - 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor venal de imóvel utilizado para indústria;

Art. 9º. A Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2025, poderá ser cobrada juntamente com o IPTU e lançada em conformidade com os cálculos abaixo:

- 1) PARA ÁREA CONSTRUÍDA > 0
TLP = 0,005 X TESTADA X UFISFI
- 2) PARA ÁREA CONSTRUÍDA = 0 (TERRITORIAL)
TLP = 0,003 X TESTADA X UFISFI

Art. 10. Para efeito de lançamento de IPTU, considera-se também as áreas:

- a) utilizadas como garagem ou vagas, cobertas quando no térreo e cobertas ou não nos demais pavimentos;
- b) de varandas, sacadas ao lazer dos imóveis, e quando se tratar de área comum de condomínio, na fração ideal dos condôminos.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar, através de ato próprio, a forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

e os prazos de pagamento dos valores do IPTU, como também as prorrogações que se fizerem necessárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 19 de dezembro de 2024

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PESSOAL PREVISTA NO INCISO IX, DO
ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, pelos prazos e condições previstos nesta lei, a proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta do Município, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A contratação prevista no *caput* visa atender a eventuais convênios e programas pactuados com entes públicos civis, atender às unidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 3º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através da assinatura de contrato, não criando qualquer vínculo funcional.

Art. 4º - Os direitos dos servidores públicos estatutários não aplicam aos contratados por esta lei.

Art. 5º - A contratação de que trata esta lei poderá ser realizada de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos das secretarias envolvidas, dos convênios ou dos programas pactuados, levando em conta a divisão territorial do município de São Francisco de Itabapoana com suas diversas localidades, observando-se as disponibilidades orçamentárias praticadas pela Administração Pública.

Art. 6º - A excepcionalidade do interesse público para a contratação justifica-se pelo atendimento de pelo menos uma das seguintes situações:

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de cargos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II - execução de programas dos governos Estadual e Federal e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de relevante interesse público, de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano, que exijam contratação de pessoal para sua execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

III - frentes de serviços criados para resolver problemas relativos a calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

IV - substituição de pessoal para suprir falta de titular do cargo efetivo, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de coordenação ou de direção escolar.

Art. 7º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para a vigência do contrato regido por esta lei, podendo o mesmo ser prorrogado, uma única vez.

Parágrafo único – O ato administrativo desencadeador da dilação do prazo de contratação previsto neste artigo, independente da sua denominação, deverá obedecer ao princípio da publicidade consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - O candidato será submetido a processo de seleção simplificada consistente em entrevista individual e direta, voltado à comprovação do seu nível de competência para o exercício da função, segundo critérios de discricionariedade da própria Administração, observadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 10º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada, nos moldes da Constituição Federal;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares;

IV - quitação com as obrigações eleitorais;

V - possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - gozar de boa saúde (física e mental).

Art. 11º - Nas contratações por tempo determinado o servidor receberá salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12º - Fica assegurada aos contratados temporariamente jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a qualquer tempo, a pedido do contratado;

III - a qualquer tempo, por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

Art. 15º - Encerrando-se o contrato, independentemente da razão, não haverá direito a recebimento de indenização.

Art. 16º - Qualquer caso de violação ao disposto nesta lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato, ao Prefeito e ao Secretário de Administração, que adotarão as medidas cabíveis.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários mandatórios à execução do disposto nesta lei.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 913, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RATIFICA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL E NO REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada pelo Município de São Francisco de Itabapoana a 4ª alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, nos exatos termos do ANEXO I desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 2º. As alterações de que trata o artigo 1º desta Lei serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 19 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA**

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

Os Municípios que compõem a CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2024, resolvem firmar o presente Estatuto com o objetivo de alterar e acrescentar termos e dispositivos constantes no Estatuto do CISNOVO.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro Niteroi, cidade de Itaperuna/RJ – CEP 28.300-000.

Art. 2º O CISNOVO é composto pelos Municípios de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal:

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

BOM JESUS DO ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 1.270/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

CAMBUCI, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 286/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

CARDOSO MOREIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira/RJ, CEP.28.180.000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 682/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ITALVA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Italva/RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1159/2018, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ITAPERUNA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, autorizado pela Lei Municipal nº 775/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

NATIVIDADE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, autorizado pela Lei Municipal nº 808/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO FIDELIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 1.494/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, CEP. 28.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 822/2023, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Além dos municípios citados no caput deste artigo, poderão fazer parte do CISNOVO, quaisquer municípios do estado do Rio de Janeiro, através de assinatura do protocolo de intenções, após a autorização pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA SEDE E ÁREA DE
ATUAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL
DO CONSELHO FISCAL

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

DA SECRETARIA
EXECUTIVA
DOS AGENTES
PÚBLICOS
DAS CONTRATAÇÕES
DISPOSIÇÕES GERAIS
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS DA RETIRADA
DA EXCLUSÃO
DA ALTERAÇÃO E
EXTINÇÃO
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS

Art. 3º O CISNOVO terá sede e foro na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro Niteroi, na cidade de Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISNOVO terá duração indeterminada.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISNOVO: É finalidade do Consórcio a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços, além das seguintes:

I - Contratação de consultas, exames complementares de imagem e demais procedimentos na área da Saúde para atendimento da população dos entes Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público e Fundações Estatais de direito privado;

II - Realização de processos de licitação, dispensa e/ou Credenciamento, nos moldes da Lei 14.133/2021 para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada — PPI da região de abrangência do Consórcio;

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

V - Prestar serviços na Área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde. que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

VI - Organizar e/ou administrar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins; e

VIII – Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras visando à obtenção de recursos, repasses, emendas parlamentares ou do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, obras e/ou serviços de interesse da saúde e do saneamento básico para investimentos e custeios de projetos, equipamentos, destinados ao desenvolvimento, estruturação do CISNOVO, de suas atividades e dos Municípios Consorciados, nos campos da assistência, que venham para promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios integrantes do CISNOVO.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

IX - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos na área da saúde a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

X - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais na área da saúde;

XI - proporcionar o desenvolvimento da região, buscando a gestão associada de políticas públicas;

XII - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

XIII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada e/ou execução de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação e/ou execução de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos, deste estatuto.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto de Consórcio Público, obedecido os limites da constituição e leis ordinárias, em especial a Lei Federal 11.107/2005.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no presente estatuto.

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA

Art.11. O CISNOVO terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada pela Presidência, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente.

§ 1º A Presidência será eleita em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais mandatos de igual período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Presidência perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

§ 4º Os membros da Presidência não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Presidência os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais até o momento da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o mesmo poderá se fazer representado por qualquer pessoa, desde que a mesma tenha procuração com poderes específicos para representação do município na assembleia, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do consórcio, ou pelo Vice- Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira delas em data a ser designada pelo Presidente do consórcio em exercício até o último dia do primeiro semestre, e a segunda em data a ser designada dentro do período compreendido entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Presidência, do Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

§ 1º Extraordinariamente, para outras finalidades, poderá ser designada assembleia quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.”

§ 2º A Assembleia Geral acontecerá:

- I. Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos entes consorciados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo o mesmo público (aberto) e nominal.

Parágrafo Único: O quórum de deliberação será por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo e o Conselho Fiscal;
- II. homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III. aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV. aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

VI. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII. aprovar:

- a) orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;
- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Secretaria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.

VIII. aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX. ratificar a nomeação do Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio pelo Presidente;

X. autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no estatuto;

XI. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII. contratar serviços de auditoria externa;

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

- XIII. aprovar a extinção do consórcio;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I. unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II. maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea “h”, do artigo anterior;
- III. maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações;

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;
- II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- V. movimentar em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a)

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo se fazer representar junto a Bancos através de instrumento procuratório público;

VI. convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII. nomear e exonerar o Secretário(a) Executivo(a) do consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos votos dos membros da assembléia geral e não dos membros presentes;

VIII. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário (a) Executivo (a) mediante Portaria.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o (a) Secretário (a) Executivo (a) poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

SEÇÃO II

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISNOVO, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Secretário (a):

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de 2 (dois) anos.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III. emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Secretário (a) Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III

Art. 21. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CISNOVO e será constituída por um (a) Secretário (a) Executivo (a) escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos votos dos membros da assembleia geral, e não dos membros presentes.

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

Art. 22. Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I. promover a gestão e a execução das atividades do Consórcio;
- II. realizar concursos públicos, processos seletivos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V. elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo realizá-los sozinho mediante autorização do Presidente através de Procuração Pública lavrada em Cartório Público;
- IX. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste estatuto;
- X. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

XI. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII. providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. elaborar os processos de licitação ou dispensa para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV. propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante concurso público, processo seletivo, exceção para cargos em comissão que serão criados através de plano de cargos e salários do CISNOVO.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste estatuto, será definida após contratação de empresa especializada para criar plano de cargos e salários do CISNOVO, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do referido plano de cargos e salários, que deverá ser levado a conhecimento e aprovação dos consorciados.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

§ 2º Os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades prestadas pelo CISNOVO serão realizados por servidores contratados em caráter provisório, até a aprovação do plano de cargos e salários disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 24. Após a aprovação do plano de cargos e salários dos empregados público, bem como, a contratação dos mesmos através de concurso público ou processo seletivo, o presente estatuto deverá ser alterado com a inclusão dos cargos e funções devidamente aprovados e eventuais alterações necessárias para os serviços prestados pelo CISNOVO.

Art. 25. Havendo necessidade de contratação de empregados pelo Consórcio e havendo disponibilidade pelos consorciados, estes poderão ceder servidores públicos para prestação de serviços das atividades desenvolvidas pelo CISNOVO.

CAPÍTULO X

Art. 26. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 27. Os editais de licitações, dispensa e credenciamento e os contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet e demais meios de acordo com o ordenamento jurídico cabível.

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 29. O patrimônio do CISNOVO será constituído:

- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do CISNOVO:

- I. a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, bem como de emendas parlamentares;
- IV. os saldos do exercício;
- V. doações e legados;
- VI. o produto de alienação de seus bens livres;
- VII. o produto de operações de crédito;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 31. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, obedecidas as suas atualizações.

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

Art. 32. Ao final de cada exercício, caso ocorra superávit financeiro nas dotações orçamentárias do rateio, o mesmo será revertido em receita no exercício posterior.

Parágrafo Único - Nos termos do *caput*, não caberá a devolução do referido superávit para as contas originárias dos municípios, bem como as mesmas não terão caráter compensatório no exercício posterior, permanecendo para uso do CISNOVO.

Art. 33. Fica instituído como fonte de receita para o CISNOVO:

I. A cobrança de taxa de administração, equivalente a até 2% (dois por cento) dos valores executados nos contratos de programa;

II. A retenção do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

Parágrafo Único - Os referidos valores, deverão constar em campo específico na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), podendo ser excluído o referido valor da receita bruta do prestador de serviço.

CAPÍTULO XII

Art. 34. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 35. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISNOVO os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

CAPÍTULO XIII

Art. 36. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO XIV

Art. 37. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 38. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único 1º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO XV

Art. 39. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. A eleição da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal do CISNOVO vigorará na forma prevista no Estatuto Social, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 41. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Secretaria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



**Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

Art. 42. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V. respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 43. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, pelas regulamentações próprias e pelas legislações aplicáveis a espécie.

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

Art. 45. As normas do presente estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 46. Fica estabelecido o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISNOVO.

Itaperuna/RJ, 12 de Novembro de 2024.

SUBSCRITORES DO ESTATUTO

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO		Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana
MAXWEL VIEIGA GUIMARÃES		Prefeito de Cambuci
GEANE CORDEIRO VINCLER		Prefeito de Cardoso Moreira
LEONARDO ORATO RANGEL		Prefeito de Italva
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES		Prefeito de Itaperuna
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA		Prefeito de São Fidelis
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS		Prefeito de São Francisco do Itabapoana

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

ANEXO I
QUADRO GERAL DE EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO

EMPREGADOS PÚBLICOS EM COMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
Secretário (a) Executivo (a)	Responde administrativamente e judicialmente na ausência do Presidente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO , coordenando toda a entidade, encaminha prestações de contas, responde por convênios, encaminha alterações nos documentos estruturais da entidade, realiza o intercâmbio entre os municípios consorciados, assinar cheques conjuntamente com o presidente e ainda podendo assinar quaisquer outros documentos que não sejam cheques individualmente, bem como gerenciar administrativamente as contas da entidade, responsabilizando-se pelos superávits e déficit apresentados e outras funções correlatas e estabelecidas no Estatuto.	SUPERIOR COMPLETO	001	30 HORAS SEMANAIS	SEC01
Diretor (a) Administrativo (a)	Supervisionar, dirigir, assessorar o Secretário (a) Executivo (a) com o setor administrativo com relação à processos, pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, efetuar, orientar, ou supervisionar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO , pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas, supervisionar os atos dos assessores administrativos.	SUPERIOR COMPLETO	001	40 HORAS SEMANAIS	DA01
Diretor (a) Jurídico (a)	Prestar assessoria jurídica nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO , em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade. Analisar contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos,	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	20 HORAS SEMANAIS	DJ01




Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
 Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
 Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
 RJ.

	visando manter as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO dentro da legislação e evitar prejuízos, além de representar judicial e extrajudicialmente o referido consórcio, mediante solicitação e autorização prévia do Secretário Microrregional Executivo.				
Diretor Contábil	Programar, coordenar e executar estudos e pesquisas especializadas, análises e projetos sobre Contabilidade, Material e Orçamento, inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis. Executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material patrimônio, serviços gerais, transportes, informática, finanças, comercial, métodos e processos e outras de suporte administrativo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO . Desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do trabalho. Desenvolver e implantar normas, leis e regulamentos adequados às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO . Planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal. Assessorar as diferentes unidades na execução de ações, assegurando uma abordagem integrada e estratégica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO . Desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação, bem como definir e implementar normas e padrões de informática adequados às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO . Coordenar o comportamento do orçamento da Receita e da Despesa. Planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Apresentar relatórios periódicos. Desenvolver outras atribuições correlatas.	CURS O SUPER IOR COMP LETO EM CIÊNC IAS CONT ÁBEIS OU TÉCNI CO EM CONT ABILI DADE COM REGIS TRO NO CRC	001	20 HORAS SEMAN AIS	DC01
Chefe (a) Financeiro	Supervisionar, chefiar a área financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO , acompanhando, fazendo pagamentos e recebimentos, cobranças necessárias, movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, elaboração de orçamentos e ordens de compras, elabora contratos com acompanhamento da assessoria jurídica e demais atividades correlatas. Fazer planejamento e controle financeiro, avaliação de resultados, análise de custos, elaboração de relatórios financeiros, gestão do departamento de contas a pagar e receber, tomada de decisões	SUPER IOR COMP LETO	001	40 HORAS SEMAN AIS	CF01

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

	estratégicas relacionadas aos investimentos e desenvolvimento de relacionamento com instituições financeiras.				
Assessor (a) Jurídico (a)	Prestar assessoria jurídica nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO , em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade. Analisar contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO dentro da legislação e evitar prejuízos, além de representar judicial e extrajudicialmente o referido consórcio, mediante solicitação e autorização prévia do Secretário Microrregional Executivo.	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	20 HORAS SEMANAIS	AJ01
Assessor (a) Jurídico (a)	Prestar assessoria jurídica nos processos licitatórios com emissão de pareceres jurídicos, na análise e elaboração de contratos de compras públicas e outros cabíveis em procedimentos licitatórios, bem como análise e parecer jurídico acerca de cabimento ou não de repactuações econômico-financeiro, rescisão contratual, prorrogações e outros atos inerentes aos procedimentos licitatórios.	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	20 Horas Semanais	AJ02
Chefe Administrativo	Examinar processos: redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas ofícios, relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais: realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem para o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO , pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	SUPERIOR COMPLETO	002	40 horas semanais	CA01




Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-RJ.

Chefe Planejamento e Sistema	É responsável pela área da organização, alimentação, catálogo, análise de eficiência, cadastros e demais demandas relacionadas aos sistemas de informação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Estar envolvido em todo o trabalho com sistemas de informação. Coordenar e gerenciar, de forma geral, programas de gestão plena ou compartilhada de maior complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; executar outras tarefas correlatas inerentes à gerência geral dos programas do CISNOVO. Realiza o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos da empresa. Elabora reportes gerenciais com os principais indicadores da empresa.	SUPERIOR COMPLETO	001	30 Horas Semanais	CPS01
Assessor (a) Administrativo/Patrimônio	Assessor que presta consultoria e auxílio a organizações em atividades relacionadas à gestão e ao planejamento estratégico. Responsável por controlar estoque, elaborar relatórios, controlar entrada e saída de correspondências, Auxilia na classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais da empresa, acompanhando divergências em estoque e mapa de movimentações para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado.	Ensino Médio	003	40 Horas Semanais	AP01

ANEXO II QUADRO GERAL DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO

NÍVEL: ENSINO MÉDIO

EMPREGADOS PÚBLICO	DESCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE	Ensino médio	003	40 horas semanais	ADM01

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

	SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.				
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	Ensino médio	003	40 horas semanais	ADM02
Auxiliar Administrativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	Ensino médio	003	40 horas semanais	ADM03
Atendente Administrativo	Atender ao público em geral que procure a entidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Ensino Médio	002	40 Horas Semanais	ATAD01
Atendente Administrativo	Atender ao público em geral que procure a entidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Ensino Médio	002	40 Horas Semanais	ATAD02
Secretária	Organizar e participar dos afazeres básicos e cotidianos de um escritório. Organizar documentos, pagar contas, datilografia,	Ensino Médio	001	40 Horas Semanais	SEC01

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

	<p>classificar documentos, redigi cartas, se comunica com clientes e auxiliares externos do escritório,. Atuar no planejamento, organização e direção de serviços de secretaria, prestar assistência e assessoramento direto a executivos, coletar informações para consecução de objetivos e metas de empresas, fazer redação de textos profissionais especializados, preparar uma interpretação e sintetização de textos e documentos, fazer taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, atualizar registro e distribuição de expediente e outras tarefas correlatas, fazer orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento a chefia, organizar e fazer a manutenção dos arquivos da secretaria, realizar a classificação, registro e distribuição de correspondência, fazer redação e datilografia de correspondência e documentos de rotina, realizando também serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico. Saber administrar bem o tempo, ter boa comunicação, memória, aparência e bom humor.</p>				
--	--	--	--	--	--

NÍVEL: ENSINO ELEMENTAR

EMPREGADOS PÚBLICOS	DESCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	<p>Executar tarefas auxiliares, de natureza repetitiva, envolvendo execução de trabalhos complementares simples. Fazer limpeza de escritório e outras dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Executar tarefas de copa cozinha; lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.</p>	Ensino Elementar	001	40 Horas Semanais	ASG01
Motorista CNH Categoria B	<p>Dirigir os veículos automotores do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, utilizados para transporte de pessoal e carga. Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro do território nacional. Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes. Efetuar troca de pneus, quando em serviço. Verificar sistematicamente o</p>	Ensino Elementar	001	40 Horas Semanais	MOTB01

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

	funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando				
Porteiro	<p>Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios.</p> <p>Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo. Atender e efetuar ligação telefônica. Receber e transmitir mensagens. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade. Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade.</p> <p>Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>	Ensino Elementar	001	40 Horas Semanais	PORT01
Vigilante	<p>Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade. • Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. • Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. • Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. • Escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores. • Escoltar e proteger autoridades. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. 	Ensino Elementar	001	40 Horas Semanais	VIG01

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS****EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO**

NIVEL	VALOR
SE01	R\$ 8.000,00
DA01	R\$ 5.700,00
DJ01	R\$ 5.400,00
ASJ01	R\$ 2.500,00
ASJ02	R\$ 2.500,00
DC01	R\$ 5.100,00
CA01	R\$ 4.500,00
CPS01	R\$ 4.500,00
CF01	R\$ 4.500,00
AP01	R\$ 2.100,00
AP02	R\$ 2.100,00
AP03	R\$ 2.100,00

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO

NÍVEL	VALOR
ADM01	R\$ 1.500,00
ADM02	R\$ 1.500,00
ADM03	R\$ 1.500,00
AT01	R\$ 1.500,00
AT02	R\$ 1.500,00
SEC01	R\$ 1.680,00
ASG01	R\$ 1.420,00
MOTB01	R\$ 2.600,00

CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.****Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-
RJ.**

PORT01	R\$ 1.420,00
VIG01	R\$ 2.091,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
À ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT, NO
VALOR DE R\$ 797.350,93 NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit, no valor de R\$ 797.350,93 (setecentos e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I, bem como Quadro de Suplementação, Anexo III;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit apurado em balancete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 797.350,93 (setecentos e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), conforme especificado no Quadro de Suplementação de Despesas, Anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS				
Artigo 43, § 3º, da Lei Nº 4320/1964				
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
			Valor - R\$	
***	ROYALTIES-ESTADO	04.122.0014.2031.2031		R\$ 797.350,93
TOTAL			R\$ 797.350,93	

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 43, § 3º, da Lei Nº 4320/1964					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1126	ROYALTIES-ESTADO	020701	15.452.0016.2034.2034	33.90.39.00	R\$ 300.000,00
1127	ROYALTIES-ESTADO	020701	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	R\$ 497.350,93
TOTAL:					797.350,93

PREFEITURA MUNIC. DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA

01.623.783/0001-22

Exercício: 2024

ANEXO: III

Suplementação (+)**797.350,93**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1127	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	002 002	497.350,93
1126	15.452.0016.2034.2034	3.3.90.39.00	002 002	300.000,00

Superávit Financeiro:**797.350,93**

797.350,93



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 558 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO,
AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º
914/2024, NO VALOR DE R\$ 797.350,93
NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 914/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal de nº 914 de 19 de dezembro de 2024, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 797.350,93 (setecentos e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I, bem como Quadro de Suplementação, Anexo III;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado em balancete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 797.350,93 (setecentos e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), conforme especificado no Quadro de Suplementação de Despesas, Anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de dezembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS				
Artigo 43, § 3º, da Lei Nº 4320/1964				
CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
			Valor - R\$	
***	ROYALTIES-ESTADO	04.122.0014.2031.2031		R\$ 797.350,93
TOTAL				R\$ 797.350,93

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 43, § 3º, da Lei Nº 4320/1964					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1126	ROYALTIES-ESTADO	020701	15.452.0016.2034.2034	33.90.39.00	R\$ 300.000,00
1127	ROYALTIES-ESTADO	020701	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	R\$ 497.350,93
TOTAL:					797.350,93

PREFEITURA MUNIC. DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA

01.623.783/0001-22

Exercício: 2024

ANEXO: III

Suplementação (+)**797.350,93**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1127	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	002 002	497.350,93
1126	15.452.0016.2034.2034	3.3.90.39.00	002 002	300.000,00

Superávit Financeiro:**797.350,93**

797.350,93



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO
VALOR DE R\$ 3.000.000,00 NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I, bem como Quadro de Suplementação, Anexo III;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme especificado no Quadro de Suplementação de Despesas, Anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	
		Programa / Ação	Valor - R\$
		Funcional Programática	
***	R.P	10.122.0051.2127.2127	R\$ 3.000.000,00
TOTAL:			R\$ 3.000.000,00

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
106	R.P	02.03.01	04.122.003.2007.2007	31.90.11.00	R\$ 1.500.000,00
585	R.P	03.03.01	10.122.0051.2127.2127	31.90.11.00	R\$ 1.500.000,00
TOTAL					R\$ 3.000.000,00

PREFEITURA MUNIC. DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA

01.623.783/0001-22

Exercício: 2024

ANEXO III

Suplementação (+)**3.000.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
106	04.122.0003.2007.2007	3.1.90.11.00	001 001	1.500.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
585	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.11.00	001 001	1.500.000,00

Excesso:**3.000.000,00**

3.000.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 559 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 915/2024, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 915/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 915/2024, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I, bem como Quadro de Suplementação, Anexo III;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme especificado no Quadro de Suplementação de Despesas, Anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
		Valor - R\$	
***	R.P	10.122.0051.2127.2127	R\$ 3.000.000,00
TOTAL:			R\$ 3.000.000,00

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
106	R.P	02.03.01	04.122.003.2007.2007	31.90.11.00	R\$ 1.500.000,00
585	R.P	03.03.01	10.122.0051.2127.2127	31.90.11.00	R\$ 1.500.000,00
TOTAL					R\$ 3.000.000,00

PREFEITURA MUNIC. DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA

01.623.783/0001-22

Exercício: 2024

ANEXO III

Suplementação (+)**3.000.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
106	04.122.0003.2007.2007	3.1.90.11.00	001 001	1.500.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
585	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.11.00	001 001	1.500.000,00

Excesso:**3.000.000,00**

3.000.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 560 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º
870/2023 NO VALOR DE R\$ 10.000,00;**

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 870/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 19 de dezembro de 2024.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNIC. DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA

01.623.783/0001-22

Exercício: 2024

ANEXO: I

Suplementação (+)**10.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
101	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.39.00	002 001	10.000,00

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
336	15.451.0017.2033.2033	3.3.90.39.00	002 001	-10.000,00

-10.000,00



Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Cultura de SFI

ERRATA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem, por meio deste, publicar uma errata, pois foram constatados critérios não atendidos na etapa de habilitação, conforme previsto no item 2.5 do Edital de Chamamento Público nº 003/2024. Resulta-se, portanto, após análise jurídica do caso, na errata a seguir, referente ao resultado da Habilitação e Resultado Final, e em conformidade com as normas estabelecidas.

DO de 13 de dezembro de 2024

PÁGINA 11

Onde se lê: (...)

7	58.349.336 GIOVANNA MILIOTTI DA SILVA CARDOSO	58.349.336/0001-44	Giovanna Miliotti da Silva Cardoso	Habilitado	
8	FNX CONSULTORIA	49.730.643/0001-80	Ilzomar Soares Filho	Habilitado	Recurso aceito.
9	58.342.827 JOAO FRANCISCO DA SILVA MANHAES	58.342.827/0001-63	João Francisco da Silva Manhães	Habilitado	
10	24.392.124 KAMILA LUIS DE OLIVEIRA	24.392.124/0001-28	Kamila Luis de Oliveira	Habilitado.	Recurso aceito.

(...)

Leia-se: (...)

7	58.349.336 GIOVANNA MILIOTTI DA SILVA CARDOSO	58.349.336/0001-44	Giovanna Miliotti da Silva Cardoso	Inabilitado.	CNPJ com menos de 2 anos de atuação.
8	FNX CONSULTORIA	49.730.643/0001-80	Ilzomar Soares Filho	Inabilitado.	CNPJ com menos de 2 anos de atuação.
9	58.342.827 JOAO FRANCISCO DA SILVA MANHAES	58.342.827/0001-63	João Francisco da Silva Manhães	Inabilitado.	CNPJ com menos de 2 anos de atuação.
10	24.392.124 KAMILA LUIS DE OLIVEIRA	24.392.124/0001-28	Kamila Luis de Oliveira	Inabilitado.	CNPJ com sede em outro município.

(...)



Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Cultura de SFI

PÁGINA 18

Onde se lê: (...) CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2024 (Pessoa Jurídica) / CLASSIFICAÇÃO FINAL / A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS, instituída pela PORTARIA Nº 005 de 01/11/2024 - SMEC, torna público o RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, conforme estabelecido em edital. E convoca os SELECIONADOS para apresentarem os dados bancários e assinatura do termo de execução cultural nos dias: 16, 17 e 18 de dezembro de 2024. (...)

Leia-se: (...) CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2024 (Pessoa Jurídica) / CLASSIFICAÇÃO FINAL / A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS, instituída pela PORTARIA Nº 005 de 01/11/2024 - SMEC, torna público o RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, conforme estabelecido em edital. E convoca os SELECIONADOS para apresentarem os dados bancários e assinatura do termo de execução cultural nos dias: 16 a 20 de dezembro de 2024, das 9h às 17h. (...)

PÁGINA 18

Onde se lê: (...)

58.342.827 JOAO FRANCISCO DA SILVA MANHAES	58.342.827/0001-63	Cat. A	66.5	SELECIONADO	2º lugar - cat. A
24.392.124 KAMILA LUIS DE OLIVEIRA	24.392.124/0001-28	Cat. A	57	SELECIONADO	3º lugar - cat. A
58.349.336 GIOVANNA MILIOTTI DA SILVA CARDOSO	58.349.336/0001-44	Cat. B	72	SELECIONADO	4º lugar - cat. B
FNX CONSULTORIA	49.730.643/0001-80	Cat. A	33	SUPLENTE	Fora da quantidade de vagas.

(...)

Leia-se: (...)

58.342.827 JOAO FRANCISCO DA SILVA MANHAES	58.342.827/0001-63	Cat. A	66.5	DESCLASSIFICADO	CNPJ com menos de 2 anos de atuação.
24.392.124 KAMILA LUIS DE OLIVEIRA	24.392.124/0001-28	Cat. A	57	DESCLASSIFICADO	CNPJ com sede em outro município.
58.349.336 GIOVANNA MILIOTTI DA SILVA	58.349.336/0001-44	Cat. B	72	DESCLASSIFICADO	CNPJ com menos de 2 anos de atuação.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Cultura de SFI

CARDOSO					
FNX CONSULTORIA	49.730.643/ 0001-80	Cat. A	33	DESCCLASSIFICADO	CNPJ com menos de 2 anos de atuação.

(...)

PÁGINA 18

Onde se lê: (...)

Instituto de Fomento e Desenvolvimento Econômico	24.251.110/ 0001-94	Cat. A	47	SUPLENTE	Fora da quantidade de vagas.
Brazil VT Producoes e Multimídias Ltda.	44.361.687/ 0001-66	Cat. A	30.5	SUPLENTE	Fora da quantidade de vagas.

(...)

Leia-se (...)

Instituto de Fomento e Desenvolvimento Econômico	24.251.110/ 0001-94	Cat. A	47	SELECIONADO	2º lugar - cat. A
Brazil VT Producoes e Multimídias Ltda.	44.361.687/ 0001-66	Cat. A	30.5	SELECIONADO	3º lugar - cat. A